



CONTRATO N° 10/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO NA PRAÇA MANOEL MARQUES SILVA, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO E A EMPRESA LT AGROCIVIL LTDA - ME.

DISPENSA ELETRÎNICA N° 05/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2024 FUNDAMENTO: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N°. 14.133/2021.

> Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001-61, com sede administrativa à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro, nesta cidade de Pirapozinho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LT AGROCIVIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.299.148/0001-70, estabelecida na Rua Avenida Brasil, nº. 1.575-B - CEP: 87.200-354 - Zona 02, CORREIO ELETRÔNICO: agro.joyce@operaagro.com, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, representada legalmente pela Senhora JOYCE MARTINS LIMA TAVARES, portador do RG n°. 11.XXX.5078-4-SESP/PR e do CPF n°. 061.XXX.829-86, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado o que segue:

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoas (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a <u>Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de paisagismo na Praça Manoel Marques Silva</u>, conforme as especificações e condições contidas na Dispensa Eletrônica nº. 05/2024 – Processo Licitatório nº. 08/2024.

# CLAÚSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames da proposta comercial do Processo nº 08/2024 – Dispensa Eletrônica nº. 05/2024.

# CLAÚSULA TERCEIRA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. O projeto e memorial descrito deverão se elaborado por profissional habilitado e capacitado, onde que os projeto e o memorial servidão com parâmetros para contratação de empresa de jardinagem.

3.2. Além disso, o objeto a ser contratado será entregue com plantas de layout, memorial descrito com especificações das espécies, quantificação de mudas e posicionamento, elaboração de maquetes eletrônica







3D com imagens da Praça e Vistas técnicas para acompanhamento de projeto a ser executado posteriormente.

## CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 4.990,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).
- 4.2. O pagamento dos serviços será feito em até 30 (trinta) dias, após a atestação e conferência dos serviços prestados pela responsável senhor Bruno Caldeira, Engenheiro Civil, em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada:
- 4.3. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;
- 4.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;
- 4.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.5.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.5.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- 4.5.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 4.5.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 4.5.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 4.5.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 4.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 4.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 4.9. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.
- 4.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- 4.11. No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLAÚSULA QUINTA ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO





5.1. Caso necessário a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 145.133/2021.

## CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Não haverá reajuste contratual, haja vista trata-se de serviços não continuado com prazo de execução determinado.

# CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Pirapozinho/SP, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Ficha: 032 – 3.3.90.39.00.0.01.00.110.000 - GERAL.

## CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato.
- b) aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis.
- c) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(o) Contratada(o), através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento no prazo previsto.

# CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 9.1. A(o) Contratada(o) obriga-se a:

- a) Manter, durante toda a execução deste edital, em compatibilidade com as obrigações por Ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao serviço da presente licitação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.





## CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
- a) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 10.3. A inexecução total ou parcial, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a licitante vencedora, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a) Advertência por faltas, leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pirapozinho pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensa do subitem anterior.
- 10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Pirapozinho, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 10.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto em leis.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causa ao Município de Pirapozinho, observando o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município de Pirapozinho serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.10. Caso o Município determine, determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.
- 10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.







10.12. Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará à primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

# CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA e PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de <u>até 30 (TRINTA) dias</u> para conclusão do objeto licitado com reuniões junto a **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA** para obtenção e definição das necessidades onde posteriormente irá prosseguir com o levantamento de dados que irão embasar a elaboração do projeto e por fim apresentar o estudo em projeto completo contendo memorial descritivo com especificações das espécies, quantificação de mudas e posicionamento, elaboração de maquete eletrônica 3D com imagens da Praça.
- 11.2. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação a partir da assinatura do termo contratual terá uma duração de 06 (seis) meses.
- 11.3. A critério da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, observando as normas contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.4. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CONTROLE DA EXECUÇÃO OU FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. Bruno Caldeira, Engenheiro Civil e o Gestor de Contrato pelo Lunardo da Silva Manea, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO

12.1 A extinções contratual poderão ocorrer, com observância aos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 2021.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal 14.133 de 2021, ficando eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes





presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o PM - PIRAPOZINHO, 21 de fevereiro de 2024. **CONTRATANTES:** MUNICIPIO DE PIRAPOZINHO LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI PREFEITÓ MUNICIPAL JOYCE MARTINS Assinado de forma digital por JOYCE MARTINS LIMA TAVARES:061753829
Bados: 2024.02.21
10:19:49 -03'00' **CONTRATADA:** LT AGROCIVIL LTDA - ME JOYCE MARTINS LIMA TAVARES **TESTEMUNHAS:** 2)\_ administração com responsabilidade





# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

CONTRATADO: LT AGROCIVIL LTDA - ME

**CONTRATO N°:** 10/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de paisagismo na Praça Manoel Marques Silva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Pirapozinho, 21 de fevereiro de 2024.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 335.XXX.038-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura: \_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:





Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura:

#### Pela contratada:

Nome: JOYCE MARTINS LIMA TAVARES

Cargo: Representante Legal

CPF: 061.XXX.829-86

JOYCE MARTINS LIMA Assinado de forma digital por TAVARES:0617538298 TAVARES:06175382986 Dados: 2024 02 21 10:20 08 -03 00'

Assinatura: \_\_\_\_\_6

# ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):** 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Cargo: Agente de Contratação

CPF: 097.XXX.638-02

Assinatura: \_\_\_

DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

#### CEM REAIS).

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses.

Data da Assinatura do Contrato: 21 de fevereiro de 2024.

PM de Pirapozinho, 26 de fevereiro de 2024. Claudemir Antonio de Matos Agente de Contratação/Pregoeiro

#### EXTRATO CONTRATO № 10/2024

DISPENSA na forma ELETRÔNICA № 05/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N°. 08/2024

FUNDAMENTO: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO NA PRAÇA MANOEL MARQUES SILVA.

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, inscrita no CNPJ Nº. 54.801.121/0001-61.

**Contratada: LT AGROCIVIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.299.148/0001-70.

Valor do Contrato: R\$ 4.990,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses.

Data da Assinatura do Contrato: 21 de fevereiro de 2024.

PM de Pirapozinho, 26 de fevereiro de 2024. Claudemir Antonio de Matos Agente de Contratação/Pregoeiro

# EXTRATO CONTRATO Nº 11/2024

DISPENSA na forma ELETRÔNICA № 06/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N°. 09/2024

FUNDAMENTO: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PARA CONFECÇÕES DE CARNÊS DE I.P.T.U., TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DE IMPOSTOS DE I.S.S.O.N. FIXO - EXERCÍCIO DE 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, inscrita no CNPI Nº. 54.801.121/0001-61.

Contratada: WILSON DE PAULA LICO IPUÃ - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 57.844.938/0001-05.

Valor do Contrato: R\$ 7.890,00 (SETE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses.

Data da Assinatura do Contrato: 21 de fevereiro de 2024

PM de Pirapozinho, 26 de fevereiro de 2024. Claudemir Antonio de Matos Agente de Contratação/Pregoeiro

#### **EXTRATO**

**CONTRATO Nº 12/2024** 

DISPENSA na forma ELETRÔNICA Nº 08/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 17/2024
FUNDAMENTO: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI
FEDERAL Nº. 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, PARA EVENTUAIS E FUTURAS DIVULGAÇÕES E VEÍCULAÇÕES DE AÚDIO EM CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS DE RELEVANTE INTERESSE PARA A MUNICIPALIDADE PIRAPOZINHO.

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, inscrita no CNPJ Nº. 54.801.121/0001-61.

Contratada: ANTONIO PAULO ARAÚJO DE SOUSA - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.587/0001-09.

Valor do Contrato: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

**Vigência do Contrato:** Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

Data da Assinatura do Contrato: 22 de fevereiro de 2024.

PM de Pirapozinho, 26 de fevereiro de 2024. Claudemir Antonio de Matos Agente de Contratação/Pregoeiro